



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 392, DE 2019

Dá nova redação a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

XI – alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, com o alcance do domínio da leitura e da escrita.” (NR)

“Art. 32

V – a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, com o alcance do domínio da leitura e da escrita.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

**Deputado Maurício Carvalho
Presidente**

Apresentação: 04/12/2025 18:45:38.680 - CE
SBT-A1 CE => PL 392/2019
SBT-A n.1

